



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Porecatu, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 61/2014

SÚMULA - ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.550 DE 08 DE MARÇO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.550 de 08 de março de 2013, passa ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - O servidor lotado na função de Diretor Geral, pelo exercício da função gratificada, fará jus ao recebimento de uma vantagem pecuniária, reajustável conforme o índice percentual e época do reajuste concedido aos demais servidores, devido somente durante o período de exercício daquela, no valor de R\$ 1.955,00 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).

§ único - ..."



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Porecatu, 26 de agosto de 2014.

Wilson José Azinari Júnior
Presidente

Otacílio Pereira Junior
Vice-Presidente

Fábio Henrique da Silva
1º Secretário

Rodrigo dos Santos Jabur
2º Secretário

Apoiamiento:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei fixa a remuneração do cargo de Diretor Geral da Câmara Municipal de Porecatu, criado pela Lei Municipal nº 1.550/13.

Através da Lei Municipal nº 1.550/13, de autoria da Mesa Executiva desta Câmara Municipal, criou o cargo de Diretor Geral, bem como suas diversas atribuições.

O valor da gratificação inicial previsto está incompatível com a complexidade e responsabilidade do cargo, pois o mesmo exige capacitação técnica e profissional, além de experiência no serviço público, bem como com formação acadêmica em nível superior nas áreas das ciências jurídicas, administrativas ou tecnologia em gestão pública, e ainda cumprir um extenso rol de atribuições, tudo com a finalidade de dar sustentação técnica administrativa e burocrática ao exercício do mandato dos vereadores.

Todos nós sabemos que existem situações fáticas em relação ao funcionalismo público que carecem de uma valorização diferenciada, e é justamente isto que se busca através da presente proposição.

Assim sendo, considerando o acima exposto, necessário, a fim de se regularizar a situação ora apresentada, que seja, após os trâmites legais, aprovado o presente Projeto.

Sendo que a matéria é por si só explicativa, deixamos de tecer maiores comentários, rogando aos nobres pares aprovação da mesma.

Porecatu, 26 de agosto de 2014.

Wilson José Azinari Júnior
Presidente

Otacílio Pereira Junior
Vice-Presidente

Fábio Henrique da Silva
1º Secretário

Rodrigo dos Santos Jabur
2º Secretário